



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.467, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Autoriza celebração de Contrato de Comodato com a instituição que menciona e dá outras providências”.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato com a Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas do Município de Mariana – MG – ATRAPOPENS, de uma área de terreno de 480 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta metros quadrados), identificado como Lote 54, da Quadra D, do Bairro Jardim de Santana, nesta Cidade, com as divisas e confrontações descritas na matrícula nº 7864, do Livro 2RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana – MG, imóvel livre, desembaraçado e desafetado, como neste se contém, sendo a duração do comodato de 10 (dez) anos renováveis por igual período.

**Art. 2º** - A área objeto deste comodato se destina à melhoria da qualidade de prestação de serviço oferecido pela entidade e instalação da sua sede própria.

**Art. 3º** - São condições a serem observadas pela Comodatária, sob pena de reversão do imóvel dado em comodato ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Termo de Comodato, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel em comodato para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

**Art. 4º** - Caso a Comodatária não tome posse do imóvel, não dê início à construção no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Comodato ou a qualquer tempo permita a invasão, ocupação ou uso inadequado do terreno, o imóvel dado em comodato reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no Inciso I, do art. 3º desta lei.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 14 de setembro de 2021.

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício